

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

## Artigo 19.º

## Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, ou os casos nele omissos, serão esclarecidos pela Junta de Freguesia.

## Artigo 20.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em *Diário da República*.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Jorge Antunes de Almeida*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ZAMBUJEIRA DO MAR

**Aviso n.º 4918/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se publica o novo quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Zambujeira do Mar, aprovado em reunião de Junta de 8 de Abril de 2005, e pela respectiva Assembleia em 29 de Abril de 2005, conforme estatuído na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *António Manuel de Oliveira Rita Viana*.

## Quadro de pessoal

Conforme estatuído na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

| Grupo de pessoal     | Carreira                                     | Categoria                                   | Lugares |
|----------------------|--|---|---------|
| Administrativo ..... | Assistente administrativo especialista ..... | Assistente administrativo especialista .... | 3       |
|                      | Assistente administrativo principal .....    | Assistente administrativo principal .....   |         |
|                      | Assistente administrativo .....              | Assistente Administrativo .....             |         |
| Auxiliar .....       | Auxiliar administrativo .....                | Auxiliar administrativo .....               | 1       |
|                      | Motorista de ligeiros/tractorista .....      | Motorista de ligeiros/tractorista .....     | 1       |
|                      | Coveiro .....                                | Coveiro .....                               | 1       |
|                      | Auxiliar de serviços gerais .....            | Auxiliar de serviços gerais .....           | 1       |
| Operário .....       | Operário qualificado .....                   | Principal .....                             | 2       |
|                      |  | Operário .....                              |         |

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião de 8 de Abril de 2005.

O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 29 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso n.º 4919/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se publica o Regulamento do Cemitério da Freguesia de Zambujeira do Mar, aprovado em reunião de Junta de 6 de Junho de 2004, e pela respectiva Assembleia em 26 de Junho de 2004, nos termos da alínea *m*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *António Manuel de Oliveira Rita Viana*.

c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

## Artigo 2.º

O cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

## Artigo 3.º

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério.

1 — Compete, ainda, aos coveiros:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
- A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da autarquia.

## Artigo 4.º

Realização de obras:

- A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campos, fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da autarquia;

## Regulamento do Cemitério da Freguesia de Zambujeira do Mar

## CAPÍTULO I

## Organização e funcionamento dos serviços

## Artigo 1.º

O cemitério da freguesia de Zambujeira do Mar destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

1 — Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;